



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 2022.

De 17 de maio de 2022.

Fixa e atualiza os valores para a concessão de “diárias” aos vereadores e aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, na forma do disposto no Art. 35, inciso II da Lei Orgânica Municipal da Estância,

Faz saber que o Plenário aprova e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

Da Concessão e Competência

Art. 1º- O Vereador ou servidor desta Câmara Municipal que se deslocar em objeto de serviço ou em missão oficial da Câmara, fará jus à percepção de diárias para cobrir despesas com alimentação e hospedagem.

Parágrafo Único- A diária somente será concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário em que o Vereador ou servidor se deslocar e o período de permanência afastado de sua sede exijam a realização efetiva de despesas referidas no caput deste artigo.



Art. 2º- A diária será concedida pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante ofício apresentado pelo Edil com antecedência de 05(cinco) dias, na forma do Anexo III, desta Resolução.

Art. 3º- Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao respectivo exercício financeiro.

CAPÍTULO II

Dos critérios de fixação das diárias

Art. 4º- As diárias serão concedidas em valor certo e determinado, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos I e II desta Resolução, tudo em consonância com a determinação das Resoluções nº 202, 279 e 282 de 24/05/01, 09/05/13 e 08/08/13 respectivamente, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe- TCE/SE.

SEÇÃO I

Da diária para dentro do Estado

Art. 5º- A diária para dentro do Estado, isto é, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas no próprio Estado de Sergipe, de acordo com o respectivo critério, terá valor indicado, conforme o Anexo I desta Resolução.

SEÇÃO II

Da Restrição da Diária



Art. 6º- O valor da diária será reduzido em 30%, caso a Câmara Municipal adquira pacote de viagem que inclua passagem aérea, terrestre ou marítima e hospedagem.

CAPÍTULO III

Do pagamento de diária

Art. 7º- O pagamento das diárias a que o Vereador ou servidor fizer jus, será paga em valor correspondente à quantidade certa ou presumível dos dias de afastamento da sua sede ou localidade em que tem exercício, devendo ser feito antecipadamente ao deslocamento, exceto nas seguintes situações:

- I- em caso de emergência, devidamente caracterizadas;**
- II- quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.**

Art. 8º- Ao regressar à sua sede ou localidade em que tem exercício, o Vereador ou servidor restituirá, no prazo de 48(quarenta e oito)horas, as diárias recebidas em excesso, ou, se for o caso de ter recebido em quantidade menor que os dias de afastamento, solicitará as diárias suplementares devidas que deverão ser complementadas no momento do pagamento da folha seguinte.

Parágrafo único: Se o Vereador ou servidor não restituir o valor da diária recebida em excesso no prazo referido no caput deste artigo, o valor devido será descontado no contracheque do mês seguinte do Vereador ou servidor.